

Regras para pedidos de parcelamento de débitos das empresas beneficiárias – Recursos Finep

Quando a despesa glosada envolver recurso Finep, a Parceira deverá seguir o rito definido no Manual de Orientação ao Parceiro: Tomada de Contas Especial. O parcelamento é operacionalizado pelo Parceiro, que tem o papel de formalizar o acordo, conforme modelo disponibilizado pela Finep, publicar resumo na imprensa oficial do Estado, emitir Guia de Recolhimento da União – GRU junto à Finep, acompanhar o pagamento dos recursos do FNDCT decorrente de acordos de parcelamento de débitos e comunicar imediatamente à Finep, por meio do DPCT- Departamento de Prestação de Contas, sobre a ausência de pagamento de três prestações, consecutivas ou não.

Para débitos com recursos estaduais, a Parceira deverá seguir o regramento do estado.

Condições de parcelamento

1. A quantidade máxima será de 60 (sessenta) parcelas.
2. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
3. A exceção da primeira parcela, as demais parcelas serão mensais, sucessivas e iguais, com data de pagamento no dia 5 de cada mês.
4. O valor original será corrigido pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, desde a data do gasto glosado até a data do mês estabelecido para o primeiro pagamento. O valor de cada parcela subsequente será corrigido pelo IPCA do mês mais juros simples de 1% (um por cento).
5. A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, caso em que a Parceira deverá:
 - I. Informar a empresa sobre a extinção do parcelamento.
 - II. Comunicar imediatamente à Finep, por meio do DPCT, para que a mesma inclua a empresa beneficiária em cadastro de inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando cabível;
 - III. Adotar os procedimentos para instauração do processo de Tomada de Contas Especial e, posteriormente, encaminhá-lo à Finep, sob pena de responsabilidade solidária.

Solicitação de parcelamento

1. A empresa beneficiária deverá enviar Requerimento de parcelamento de débito para a Parceira estadual, juntamente com os seguintes documentos:
 - a. Estatuto Social da beneficiária da subvenção;
 - b. Termo de posse dos administradores da beneficiária da subvenção;
 - c. Cópia autenticada ou original da procuração, caso o requerimento seja assinado por procurador do agente responsável; e
 - d. Cópia de documento de identidade e CPF do signatário do Termo.
2. A parceira estadual deve formalizar o acordo e publicar no DOE.
3. Após a ciência da área responsável na Finep, a FAP/ Instituição deverá calcular os valores das parcelas.
4. A FAP/ Instituição deverá solicitar a GRU à Finep, através do e-mail devolucaoodesaldo@finep.gov.br, e encaminhar à empresa para o pagamento das parcelas.
5. O pagamento deverá ser imediatamente comunicado pela parceira ao DPCT- Departamento de Prestação de contas da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com o envio de cópia da GRU e do comprovante de pagamento.